

Edição n. 249 Brasília, 29 de novembro de 2024

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 08/11/2024.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

## EDIÇÃO N. 249: REMIÇÃO DA PENA III

---

**1. É direito do apenado a remição por estudo no caso de aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja ou no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, cujas cargas horárias consideradas devem ser, para o ensino fundamental ou médio, de 1600 ou 1200 horas, respectivamente.**

Julgados: [AgRg no HC 859718/SC](#), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 23/10/2024; [AgRg no HC 799428/SP](#), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 20/04/2023; [AgRg no HC 789154/SP](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 03/11/2023; [AgRg no HC 872350/SP](#), Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJe 29/10/2024; [AgRg no REsp 1947154/MG](#), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 08/10/2021; [AgRg no HC 929615/SP](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 01/10/2024

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 689 e 783)

**2. Não é possível a concessão da remição da pena, cumulativamente, pela frequência em atividades educacionais oferecidas pelo estabelecimento prisional e pela aprovação em exame que aborde as mesmas matérias ministradas nas aulas referentes ao ensino fundamental ou médio, pois constitui concessão em duplicidade pelo mesmo fato.**

Julgados: [AgRg no HC 855792/SC](#), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 04/12/2023; [AgRg no HC 860477/SC](#), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 07/03/2024; [AgRg no HC 811174/SC](#), Rel. Min. JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT), SEXTA TURMA, DJe 05/10/2023; [AgRg no HC 942548/SP](#), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 28/10/2024; [AgRg no AREsp 2501610/TO](#), Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJe 10/09/2024; [AgRg no HC 799625/PR](#), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 24/05/2023

### 3. Na remição de pena por estudo realizado na modalidade capacitação profissional à distância, a instituição de ensino que ministra o curso deve ser credenciada junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) do Ministério da Educação.

Arts. 126, § 2º, e 129 da LEP e 2º e 4º da Resolução n. 391/2021, do Conselho Nacional de Justiça. Veja Proposta de Afetação no Recurso Especial n. 2087212/MG, DJe 11/03/2024. Questão submetida a julgamento: Definir se, para obtenção da remição da pena pela conclusão de curso na modalidade a distância, a instituição de ensino deve ser credenciada junto à unidade prisional em que o reeducando cumpre pena para permitir a fiscalização das atividades e da carga horária efetivamente cumprida pelo condenado (Tema n. 1236).

Julgados: [AgRg no REsp 2105666/MG](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 01/03/2024; [AgRg no HC 721471/SP](#), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 31/03/2022; [ProAfr no REsp 2087212/MG](#), Rel. Min. JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT), TERCEIRA SEÇÃO, DJe 11/03/2024; [ProAfr no REsp 2086269/MG](#), Rel. Min. JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT), TERCEIRA SEÇÃO, DJe 11/03/2024; [ProAfr no REsp 2085556/MG](#), Rel. Min. JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT), TERCEIRA SEÇÃO, DJe 11/03/2024; [HC 933017/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Min. OTÁVIO DE ALMEIDA TOLEDO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJSP), Sexta Turma, publicado em 27/08/2024; [REsp 2082457/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, Quinta Turma, publicado em 04/12/2023; [HC 921733/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Sexta Turma, publicado em 19/06/2024; [HC 759830/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, Quinta Turma, publicado em 28/06/2024

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 802 e 748)

4. São requisitos para a remição de pena em virtude de estudo realizado pelo apenado à distância: (1) demonstração de que a instituição de ensino que ministra o curso à distância é autorizada ou conveniada com o poder público para esse fim; (2) demonstração da integração do curso à distância realizado ao projeto político-pedagógico (PPP) da unidade ou do sistema prisional; (3) indicação da carga horária a ser ministrada e do conteúdo programático; (4) registro de participação da pessoa privada de liberdade nas atividades realizadas.

Art. 126, § 2º, da Lei de Execução Penal e Resolução n. 391, de 10/05/2021, do Conselho Nacional de Justiça.

Julgados: [AgRg no HC 882805/RJ](#), Rel. Min. OTÁVIO DE ALMEIDA TOLEDO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJSP), SEXTA TURMA, DJe 28/10/2024; [AgRg no HC 860400/SP](#), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 15/12/2023; [ProAfR no REsp 2086269/MG](#), Rel. Min. JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), TERCEIRA SEÇÃO, DJe 11/03/2024; [AgRg no HC 921964/SC](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 12/09/2024; [AgRg no REsp 2105666/MG](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 01/03/2024; [ProAfR no REsp 2085556/MG](#), Rel. Min. JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), TERCEIRA SEÇÃO, DJe 11/03/2024; [AgRg no HC 917152/SP](#), Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJe 06/09/2024; [AgRg no HC 867752/RJ](#), Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, QUINTA TURMA, DJe 15/10/2024; [ProAfR no REsp 2087212/MG](#), Rel. Min. JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), TERCEIRA SEÇÃO, DJe 11/03/2024

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 802 e 803)

5. O período de atividade escolar do apenado que exceder o limite de 4 horas diárias deve ser computado para fins de remição da pena.

Julgados: [AgRg no HC 606826/SP](#), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 28/09/2020; [AgRg no AREsp 1720688/SC](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 13/10/2020; [AgRg no HC 640062/PR](#), Rel. Min. OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 14/06/2021; [AgRg no HC 692779/SP](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 14/02/2022; [HC 886815/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Sexta Turma, publicado em 09/02/2024; [HC 761408/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, Quinta Turma, publicado em 26/04/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 677)

## 6. É possível a remição da pena pela leitura se houver projeto desenvolvido pelo estabelecimento prisional e se forem preenchidos os requisitos da Recomendação n. 44 e da Resolução n. 391, ambas do Conselho Nacional de Justiça.

Veja Proposta de Afetação no Recurso Especial n. 2121878/SP, DJe 22/8/2024. Questão submetida a julgamento: Definir se há possibilidade de obtenção da remição da pena pela leitura (Tema n. 1278).

Julgados: [AgRg no HC 679366/SP](#), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 25/10/2021; [ProAfR no REsp 2121878/SP](#), Rel. Min. JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT), TERCEIRA SEÇÃO, DJe 22/08/2024; [AgRg no HC 815763/SP](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 15/05/2023; [AgRg no HC 781776/SP](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 19/10/2023; [AgRg no HC 812750/SP](#), Rel. Min. JOÃO BATISTA MOREIRA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF1), QUINTA TURMA, DJe 27/10/2023; [AgRg no HC 759301/SP](#), Rel. Min. JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT), SEXTA TURMA, DJe 20/04/2023; [AgRg no HC 793046/SP](#), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 19/04/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 564)

## 7. O fato de o estabelecimento prisional contar com oferta de trabalho e estudo não impede a remição da pena, também, pela leitura.

Julgados: [HC 349239/SP](#), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 14/10/2016; [HC 317679/SP](#), Rel. Min. ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, DJe 02/02/2016; [HC 353689/SP](#), Rel. Min. FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 01/08/2016; [HC 527446/SP](#), Rel. Min. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJe 20/11/2019

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 587)

## 8. O reeducando tem direito à remição de sua pena pela atividade musical realizada em coral.

Julgados: [REsp 1666637/ES](#), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 09/10/2017; [REsp 1692002/ES](#) (decisão monocrática), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, Quinta Turma, publicado em 14/12/2017

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 613)

**9. O reconhecimento de falta grave no curso da execução penal justifica a perda de até 1/3 do total de dias trabalhados pelo apenado até a data do ato de indisciplina carcerária, ainda que não haja declaração judicial da remição.**

Art. 127 da Lei de Execução Penal.

Julgados: [REsp 1672643/RS](#), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 09/10/2017; [HC 286791/RS](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, DJe 06/06/2014; [AgRg no HC 630013/SP](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 13/12/2021; [REsp 1517936/RS](#), Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 23/10/2015